



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL**

CONTRATO N.º 277/2025

- **TERMO DE CONVÊNIO** que fazem o **MUNICÍPIO** de **VOLTA REDONDA/RJ**, e a empresa **SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA AUXILIADORA LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, ente de Direito Público interno, doravante denominado **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 32.512.501/0001-43, com sede na Praça Sávio Gama, nºs 53, Bairro Aterrado, Volta Redonda – RJ, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SMAS**, neste ato denominada “**Unidade Concedente**”, representado pela Sra. Secretária Municipal de Assistência Social, **Sra. ROSANE MARQUES DE CARVALHO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 05.689.702-8 expedida pelo DETRAN-RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 569.648.206-63, residente Rua Sérgio de Souza e Castro nº 323 apto. 602, Jardim Amália I em Volta Redonda / RJ, Ordenador de Despesa por delegação de competência, de um lado, e do outro, **SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA AUXILIADORA LTDA**, é uma Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ/ME sob nº **04.608.241/0001-79**, com sede na AV. MARECHAL FLORIANO, nº 947, Centro, no Município de Lages, no Estado de Santa Catarina, CEP 88501-103, neste ato denominada “**Instituição de Ensino**”, representada pela Sra. **RENATA MARIA FREITAS MACHADO**, portadora da carteira de identidade nº 4463576 SSP/SC e CPF: 081.776.449-63, telefone de contato de n.º (49) 3225-0062, e-mail: estagiosead@unifacvest.edu.br, e em conformidade com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (“**Lei de Estágio**”), resolvem celebrar o presente contrato **n.º 277/2025** do **Processo Administrativo SEI n.º VR-12.059-00003204/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente **Convênio** é propiciar a realização de estágio, assim considerado como ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo, o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular de estudantes que estejam regularmente matriculados e freqüentando os cursos de graduação, sendo eles **Serviço Social**, na modalidade a distância, ofertados por uma das Instituições de Ensino, objetivando também o desenvolvimento do educando para a vida cidadã.

1.2. Para os fins disposto no presente **Convênio**, considera-se estágio obrigatório aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

obtenção de diploma e/ou certificado e estágio não-obrigatório, aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A concessão do estágio dar-se-á mediante a celebração obrigatória de Termo de Compromisso de Estágio (“TCE”) entre o **Supervisor de Campo**, o estudante, doravante denominado “**Estagiário**”, e a respectiva **Instituição de Ensino**, por meio do Núcleo de Estágios - EAD, cujos termos deverão ser estabelecidos em conformidade com o disposto no presente **Convênio**, na legislação e normas que regulam a matéria.

2.2. Para alcançar o objetivo ora pactuado, os partícipes cumprirão o Plano de Atividades do Estagiário, elaborado em conformidade com a proposta pedagógica do curso, programa, calendário acadêmico, Regimento Geral e demais normas da respectiva **Instituição de Ensino**, que deverá ser incorporado ao TCE por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do **Estagiário**.

2.3. Considerando que o estágio, obrigatório, ou não obrigatório, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os seguintes requisitos (I) matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, atestados pela instituição de ensino; (II) celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino; e (III) compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso, nos termos do **art. 3º, da Lei de estágio**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

3.1. Compete à **Instituição de Ensino**:

- I. Indicar estudantes, para fins de cumprimento de estágio, mediante critério próprio de seleção;
- II. Divulgar as oportunidades de estágios e as quantidades de vagas ofertadas pela **Unidade Concedente**;
- III. Celebrar **TCE** de acordo com o modelo fornecido pela Unidade Concedente, com o **Estagiário** ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absolutamente ou relativamente incapaz, e com o Supervisor de Campo, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do **Estagiário** e ao horário e calendário escolar;
- IV. Contratar e manter em favor do **Estagiário**, em caso de estágio obrigatório, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no **TCE**. O número da Apólice de Seguro e a Razão Social da Seguradora deverão constar no **TCE**;
- V. Avaliar as instalações da **Unidade Concedente** e sua adequação à formação cultural e profissional do **Estagiário**;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

- VI. Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do **Estagiário**;
- VII. Exigir do **Estagiário** a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades desenvolvidas;
- VIII. Zelar pelo cumprimento do **TCE**, reorientando o **Estagiário** para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- IX. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos; e
- X. Comunicar à **Unidade Concedente**, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE CONCEDENTE

4.1. Compete à Unidade Concedente:

- I. De acordo com a sua disponibilidade e interesse, colocar à disposição da **Instituição de Ensino**, vagas para estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos de Graduação, na modalidade a distância;
- II. Pactuar às exigências acadêmicas do curso em que o **Estagiário** se encontra matriculado;
- III. Celebrar o **TCE** com a **Instituição de Ensino** e o **Estagiário**, zelando por seu cumprimento;
- IV. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao **Estagiário** atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, permitindo o início das atividades de estágio somente após assinatura do **TCE**;
- V. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do **Estagiário**, para cada funcionário orientar e supervisionar até 02 (dois) estagiários por semestre;
- VI. Por ocasião do desligamento do **Estagiário**, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- VII. Remeter semestralmente à **Instituição de Ensino**, relatório sobre a frequência e aproveitamento do **Estagiário**, com vista obrigatória ao **Estagiário**;
- VIII. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

- 5.1. O **Estagiário** obrigar-se-á mediante assinatura do **TCE**, a cumprir as condições fixadas para o estágio, bem como as normas estabelecidas pela **Unidade Concedente**,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

sobretudo aquelas que resguardem o sigilo das informações a que tem acesso em decorrência do estágio.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA JORNADA DE ATIVIDADES

6.1. A jornada de atividade do **Estagiário** será de no máximo de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

7. CLÁUSULA SETIMA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

7.1. A duração do estágio, na mesma **Unidade Concedente**, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de **Estagiário** com deficiência.

7.2. O estágio apenas poderá ter início após toda a documentação regularizada.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO RECESSO ESCOLAR

8.1. É assegurado ao **Estagiário**, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior de 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser usufruído preferencialmente durante suas férias escolares.

9. CLÁUSULA NONA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

9.1. Nos termos do disposto no art. 3º da **Lei de Estágio**, o estágio, objeto do presente instrumento, não caracteriza vínculo empregatício de qualquer natureza entre o **Estagiário**, a **Unidade Concedente** e a **Instituição de Ensino**.

10. CLÁUSULA DECIMA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente **Convênio** terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogado e/ou alterado, com exceção de seu objeto, por acordo entre os partícipes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

11. CLÁUSULA DECIMA-PRIMEIRA – DO TÉRMINO E ENCERRAMENTO

11.1. O encerramento antecipado do presente **Convênio** poderá ocorrer na hipótese do descumprimento das obrigações assumidas, de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, mediante notificação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

12. CLÁUSULA DECIMA-SEGUNDA – DA INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

12.1. Considerando que as **Instituições de Ensino** conduzem seus negócios de acordo com elevado padrão de integridade, possuindo mecanismos internos de controle e de denúncia de irregularidades para evitar a prática de ilícitos, especialmente, de atos contra a administração pública; e, em suas contratações, as **Instituições de Ensino** buscam sempre empresas e parceiros idôneos, de modo a assegurar o cumprimento, por si e por seus parceiros, das leis e regulações aplicáveis ao exercício de suas atividades conforme definida na Lei de Combate à Corrupção nº 12.846/2013.

12.2. A **Unidade Concedente** obriga-se, por si e pelas Partes da **Unidade Concedente**, a (a) comunicar imediatamente as **Instituições de Ensino** a existência de qualquer descumprimento, conforme definido abaixo, e (b) adotar todas e quaisquer medidas necessárias para a imediata cessação do respectivo descumprimento.

12.3. As Partes concordam, comprometem-se e confirmam que as empresas do seu mesmo grupo econômico, seus subcontratados e todos os seus respectivos proprietários, conselheiros, diretores, empregados, agentes e representantes não fazem, oferecem, prometem ou autorizam a fazer, e não farão, oferecerão ou prometerão fazer ou autorizarão realizar qualquer pagamento ou transferência de qualquer coisa de valor, incluindo, mas não se limitando, a prestação de quaisquer valores, serviços, presentes ou entretenimento, direta ou indiretamente, para:

- I. Qualquer Agente público, como definido nesta cláusula;
- II. Qualquer pessoa que possa ser caracterizada como PEP (Pessoa Exposta Politicamente), incluindo pessoas que possuam vínculo de parentesco, relacionamento próximo ou que representem os interesses de pessoas que exerçam cargos públicos de relevância ou funções em empresas estatais;
- III. Qualquer conselheiro, diretor ou empregado da **Unidade Concedente** ou de qualquer empresa do mesmo grupo econômico da **Unidade Concedente**;
- IV. Qualquer partido político, funcionário de um partido político ou candidato a cargo público, em desacordo com os procedimentos estabelecidos na legislação;
- V. Qualquer agente ou intermediário para o pagamento de qualquer dos anteriores; ou qualquer outra pessoa ou entidade com a finalidade de obter ou influenciar na celebração do presente Convênio ou qualquer vantagem indevida ou finalidade abusiva em relação ao desempenho do presente Convênio e as operações contempladas abaixo ou em consonância com quaisquer outras transações comerciais envolvendo as partes, se e na medida em que para fazer isso é ou será considerada uma violação ou incompatível com os princípios ou normas antissuborno ou leis antilavagem de dinheiro aplicáveis as partes ou empresas a elas relacionadas, incluindo, mas não se limitando, leis antilavagem de dinheiro e anticorrupção do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

Brasil. Não obstante os compromissos anteriores, as Partes concordam em notificar imediatamente uma a outra após a descoberta de qualquer caso em que não tenha cumprido com o disposto nesta cláusula.

12.4. As Partes e cada uma de suas afiliadas e subcontratadas concordam e comprometem-se, no âmbito do presente **Convênio** e em consonância com quaisquer outras transações comerciais envolvendo estas no Brasil, a respeitar todas as leis, normais e diretrizes relacionadas à Lavagem de Dinheiro.

12.5. A **Unidade Concedente** declara que tomou conhecimento das diretrizes previstas no Código de Conduta, Política Anticorrupção e Manual de interação com o Poder público estabelecidos pelo Grupo Cruzeiro do Sul Educacional, disponíveis no link <https://contatoseguro.com.br/pt/cruzeiroeducacional/politicas-corporativas/>e, ao assinar este **Convênio**, a **Unidade Concedente** demonstra o seu compromisso em cumpri-las integralmente no curso da execução deste **Convênio**. A **Unidade Concedente** declara, ainda, que adotará boas práticas e medidas mínimas de integridade aplicáveis ao seu negócio, bem como aceitará receber treinamentos quanto às regras previstas em tais documentos, sempre que necessário.

13. CLÁUSULA DECIMA-TERCEIRA – DA FCPA

13.1. A **Unidade Concedente** entende que o cumprimento deste **Convênio** está sujeito à Lei Contra Práticas de Corrupção no Exterior, dos Estados Unidos (United States Foreign Corrupt Practices Act, FCPA) e todas as leis locais contra corrupção. A **Unidade Concedente** declara e garante que não pagou ou deu, ofereceu ou prometeu pagar ou dar ou autorizou um pagamento ou doação de dinheiro ou algo de valor, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário público para influenciar qualquer ato ou decisão pessoal, como fim de obter, reter ou direcionar qualquer negócio ou garantir qualquer negócio impróprio ou vantagem regulatória para ou em nome das **Instituições de Ensino**, ou em conexão com o desempenho da **Unidade Concedente** em relação a este **Convênio**. A **Unidade Concedente** entende e aceita que as **Instituições de Ensino** e suas afiliadas estejam comprometidas em obedecer a norma denominada FCPA e todas as outras leis contra corrupção aplicáveis, e a **Unidade Concedente** declara, por este documento, seu compromisso em obedecer tais leis.

13.2. A **Unidade Concedente** deve cooperar totalmente com as **Instituições de Ensino** para fornecer tais informações e certificados que as **Instituições de Ensino** poderão solicitar, oportunamente, em relação aos esforços das **Instituições de Ensino** para confirmar a conformidade com tais leis. Para fins desta Cláusula, “Funcionário Público” significa: (i) diretor ou funcionário de qualquer empresa pública, tanto total ou parcialmente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

pública, ou ministério, agência ou órgão similar, exercendo quaisquer funções executivas, judiciais, arbitrais, regulatórias ou administrativas de/ou pertencente a um governo ou membro de família real; (ii) partido político, diretor ou representante de partido político ou candidato a cargo público; (iii) funcionário de uma organização internacional pública (incluindo, sem limitação, o Banco Mundial, as Nações Unidas e a União Europeia); ou (iv) pessoa agindo em nome de tal autoridade ou órgão governamental.

14. CLÁUSULA DECIMA-QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. No cumprimento das suas obrigações nos termos deste **Convênio**, as Partes deverão observar as melhores práticas para atendimento de toda legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”) e a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (“Marco Civil da Internet”), declarando e garantido que os dados pessoais que forem disponibilizados e/ou coletados para a execução do objeto do presente **Convênio** serão requeridos, utilizados e/ou tratados, estritamente para a finalidade a que se propõem, mediante prévio e inequívoco consentimento dos seus titulares, não sendo compartilhados ou expostos de nenhuma maneira a terceiros não indicados na referida autorização, exceto se (i) autorizado pelos titulares dos dados pessoais; (ii) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória; ou, ainda (iii) em caso de decisão judicial que obrigue o fornecimento dos dados pessoais, comprometendo-se as Partes a adotar as melhores práticas de governança e segurança de dados pessoais.

15. CLÁUSULA DECIMA-QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este **Convênio** se dá de forma autônoma entre as Partes, ficando claro que tal o **Convênio** não transmite, compartilha ou pactua nenhuma forma de direito ou obrigação de uma parte à outra, bem como de seus funcionários, representantes, prepostos ou terceiros subcontratados, no que tange às questões legais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, extrajudiciais e judiciais.

15.2. As Partes celebrantes declaram ainda que é de responsabilidade de cada uma delas responder de forma isolada e independente a qualquer processo que eventualmente venham a sofrer durante o período de vigência deste **Convênio** por parte de seus empregados, prepostos, representantes e procuradores, isentando a outra parte de quaisquer ônus.

15.3. Da mesma forma, o presente **Convênio** não resulta, em hipótese alguma, vínculo e natureza trabalhista entre qualquer das **Instituições de Ensino** e a **Unidade Concedente**, nem tampouco entre qualquer delas e os funcionários ou prepostos da outra, respondendo cada uma, individual e isoladamente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

15.4. Este **Convênio** constitui a totalidade do acordado entre as Partes com relação às matérias aqui previstas e supera, substitui e revoga automaticamente eventuais entendimentos, negociações, acordos, quaisquer instrumentos e seus respectivos termos aditivos, que tenham sido anteriormente celebrados entre as Partes.

15.5. A tolerância ou a transigência quanto ao cumprimento das obrigações consignadas no presente **Convênio** serão consideradas mera liberalidade das Partes,

15.6. sem acarretar renúncia ou modificação dos termos do presente Convênio, os quais permanecerão integralmente válidos.

15.7. Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos entre as Partes de forma amigável, sempre observando a boa-fé na execução dos contratos.

15.8. Esta avença é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si ou seus sucessores.

15.9. É vedado as Partes ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações provenientes deste **Convênio** a terceiros.

15.10. As Partes declaram que os representantes legais que assinam este **Convênio**, têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor.

15.11. A **Unidade Concedente**, declara, ainda, possuir plena capacidade e legitimidade e está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste **Convênio**, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas.

16. CLÁUSULA DECIMA-SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes e as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, assinam este instrumento de forma eletrônica, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2200-2/2001, de 24 de agosto de 2001, reconhecendo a validade, autenticidade, integralidade e segurança deste instrumento como prova documental



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

eletrônica e a forma de seu processamento, para todos os fins e feitos jurídicos. Considera-se a data de assinatura do presente **Convênio** a data de sua finalização indicada no certificado de conclusão do sistema, parte integrante e indissociável deste instrumento.

17. CLÁUSULA DECIMA-SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado, no jornal “Volta Redonda em Destaque”, incumbido das publicações oficiais do Município, na forma da deliberação nº280/2017 do TCE/RJ para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Volta Redonda, 15 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **ROSANE MARQUES DE CARVALHO**
Data: 27/08/2025 10:56:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ROSANE MARQUES DE CARVALHO
P/ MUNICÍPIO

RENATA MARIA FREITAS
MACHADO:0817764496
3
Assinado de forma digital por
RENATA MARIA FREITAS
MACHADO:08177644963
Dados: 2025.09.04 10:22:55
-03'00'

RENATA MARIA FREITAS MACHADO
P/ UNIVERSIDADE

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

CPF: _____

CPF: _____